**LEI N.º 3.661 DE 26 DE Fevereiro DE 2021.**

**INSTITUI ÁREA PARA INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, CRIA ESTÍMULOS PARA SUA OCUPAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, formado pelo conjunto de Empresas que vierem a se instalar a área de terras desapropriada através de Decreto Municipal nº 2.952, de 20 de abril de 2006, denominada por "A" com 78.946,91m$^2$, desmembrada da área remanescente de 86.420,00 m$^2$, situada na zona rural de Conrado, 3º Distrito deste Município.

**Art. 2º** - A planta constante no Anexo I desta Lei demonstra a descrição gráfica do CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA de que trata esta Lei, cujas frações ideais corresponderão ao mínimo de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) e ao máximo de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados).

**Parágrafo único** – Para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, fica autorizado o Executivo a estabelecer por Decreto o dimensionamento das áreas, correspondentes às frações ideais, de acordo com o interesse público.

**Art. 3º** - A área acima descrita destina-se a instalação do CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA atendendo ao estabelecido nos artigos 2º, 12, 13 e 17 ao 25, todos da Lei Complementar nº 133, de 21 de setembro de 2006 que institui o Plano Diretor Participativo de Miguel Pereira.

**Art. 4º** - Serão proporcionados pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por até 20(vinte) anos, estímulos e incentivos às **Empresas** e **Indústrias** que se instalarem no Condomínio instituído por esta Lei.

**Parágrafo Único** – Os estímulos e incentivos a que se refere o ***caput*** deste artigo compreendem:

**I** – Isenção de Tributos Municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos;

**II** – Incentivo do Município em conjunto com instituições e/ou Órgãos Públicos, através de convênios de cooperação técnica, para viabilizar:

a) elaboração de perfis e projetos industriais, comerciais e de serviços para implantação ou expansão de micro, média e grande empresa ou indústria;

b) trabalhos técnicos de racionalização da produção, comercialização e administração geral;

c) treinamento de mão-de-obra;

d) cursos, seminários e palestras técnicas;

e) pesquisa de mercado;

f) pesquisa tecnológica;

g) participação em feiras e convenções técnicas.

**Art. 5º** - O projeto de implantação do CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA é constituído por uma área de terras descrita no art. 1º desta Lei, e poderão se instalar empresas no ramo industrial, comercial e de serviço. A Autorização Gratuita de Uso será por um prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a continuidade de sua finalidade, admitindo-se a modificação de objeto desde que compatível com a área cedida e o interesse público.

**Art. 6º** - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a análise dos pedidos de Autorização Gratuita de Uso, podendo o Secretário nomear comissões para análise e deferimento dos pedidos, caso haja necessidade de um estudo mais apurado sobre os requerimentos de que trata o artigo anterior.

**Art. 7º** - A implantação física da empresa ou indústria deverá ter início no prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da expedição do Alvará de Construção que ocorrerá após a ciência do deferimento da Autorização Gratuita de Uso.

**Art. 8º** - A administração do Condomínio será de responsabilidade dos condôminos, os quais deverão se organizar e realizar eleições prevista no Regimento Interno para eleger o corpo administrativo, deliberativo e fiscal.

**Art. 9º** – Fica Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, os casos omissos em relação à ocupação bem como elaborar o Regimento Interno do CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, e ainda para elaborar e instituir o Contrato de Autorização de Gratuita de Uso nos termos desta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 2.386, de 12 de junho de 2008 e 3.339, de 29 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 26 de fevereiro de 2021.

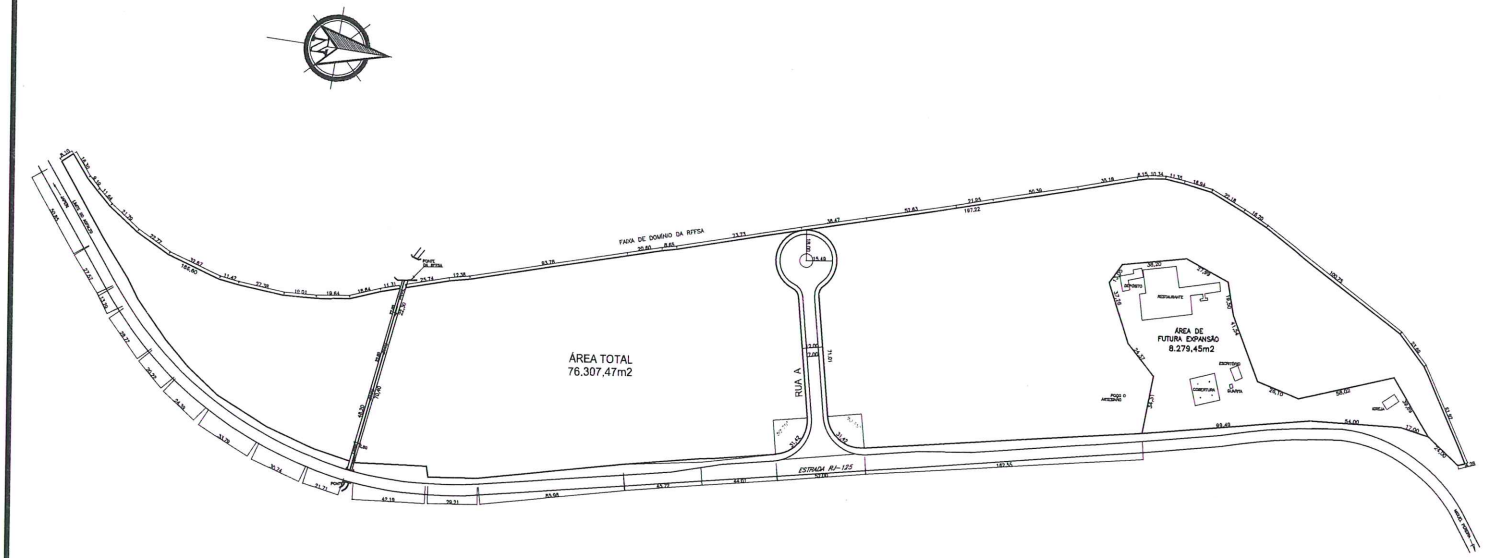
**André Pinto de Afonseca**
**Prefeito Municipal**

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 04/03/2021
BIM n.º 636. Pág. (s) 03/04

SERVIDOR
Zeni de S. Vieira Aguilar
Auxiliar Administrativo
Mat. 01/002

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 02/03/2021
BIM n.º 634. Pág. (s) 10

SERVIDOR
Zeni de S. Vieira Aguilar
Auxiliar Administrativo
Mat. 01/002




ÁREA TOTAL 76.307,47m2

01 PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA: 1/1.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANTA DA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DO MUNI´CIPIO DE MIGUEL PEREIRA

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA RJ-125, Km 23,5 - PAES LEME, MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA - R.J.

| DATA: | ASSUNTO: | PRANCHA: |
|---|---|---|
| FEVEREIRO / 2021 | ANEXO | 01/01 |
| ESCALA: 1/1500 | | |

AUTOR DO PROJETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

| DESENHISTA: | OBSERVAÇÃO: |
|---|---|
| REVISÃO: | ÁREA TOTAL ——— 78.946,91m2 |

VISTOS:

PRANCHA MODELO CONFORME DECRETO Nº 3568 DE 16 SETEMBRO DE 2009